

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE nº 255/74

PROCESSO CEE Nº 3227/73

INTERESSADO DAVOUD KHAFIF

ASSUNTO Matrícula na escola de 1º grau de candidato sem idade legal
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU -

Delegação

RELATORA Conselheira Therezinha Fram

HISTÓRICO:

Os pais do aluno Davoud Khafif dirigem-se a este CEE a fim de solicitar autorização para que seu filho possa, em 1974, matricular-se na 1ª série do 1º grau, contando 6 anos de idade. O aluno freqüentou, na mesma escola, Iavne Beith Chinuch, em que solicita matrícula na 1ª série, o curso pré-primário, tendo obtido bom resultado no seu desenvolvimento geral e em sua escolaridade. As avaliações realizadas pela professora de classe, orientadora e psicóloga, revelam que o menor apresenta excelente desenvolvimento e ótimas condições para freqüentar a 1ª série, conforme se depreende da análise dos documentos de fls. 3,4,5,6,7.

APRECIÇÃO:

A análise cuidadosa realizada pelo estabelecimento de ensino não deixa dúvida quanto à conveniência de o aluno freqüentar, em 1974, a 1ª série do 1º grau. O desenvolvimento já atingindo pelo aluno recomenda que ele seja mais estimulado com as experiências que certamente viverá na 1ª série do 1º grau.

CONCLUSÃO:

Opinamos no sentido de o CEE autorizar a escola Iavne Beith Chinuch, da Capital, a matricular o aluno Davoud Khafif, na 1ª série do 1º grau, neste ano de 1974.

São Paulo, 10 de janeiro de 1974

Conselheira Therezinha
Fram Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1974, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, o VOTO da Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Therezinha Fram, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Egas Moniz Nunes e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 1974 a)
Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente